

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - SEMAD/GO

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CROMATOGRAFIA DE ÍONS INSTALADO NA UNIDADE DO CIMEHGO/SEMAD, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS, CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO PARA CAPACITAR OS TÉCNICOS DO LABORATÓRIO.

Valor contratado: R\$ 69.237,84 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), na Dotação Orçamentária 2021.21.01.18.544.1009.2031.03, Naturezas de despesa 3.3.90.39.15, 3.3.90.39.86 e 3.3.90.30.34, Fonte 280 – Convênio QualiÁgua contrato nº040/2018/ANA.

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Estudo Técnico Preliminar (evento SEI 000024882436) Termo de Referência (evento SEI 000024822822) e Justificativas do custo da contratação (evento SEI 000024366304), de responsabilidade exclusiva do CENTRO DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS E HIDROLÓGICAS DE GOIÁS - CIMEHGO.

Considerando que os autos foram instruídos com a justificativa da contratação presente no tópico 2 do Termo de Referência, Requisição de Despesa (evento SEI 000024329038), Estudo Técnico Preliminar e Proposta Comercial (evento SEI 000024823263),

Considerando que a presente despesa foi autorizada por Ordenador de Despesas desta Pasta (evento SEI 000024329038);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visto que empresa possui exclusividade de comercialização do objeto em questão (eventos SEI 000024346424 e 000024346468);

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA EIRELI CNPJ: 07.748.837/0001-62, com base no inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Salientamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

MORIAN SCUSSEL MALBURG
Presidente da CPL
Portaria 166/2021



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 04/11/2021, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024931265** e o código CRC **C82B2A13**.

RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-5210



Referência: Processo nº 202100017011211



SEI 000024931265